



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 242/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público** o Despacho n.º 7/DMDS/2025, do Sr. Diretor Municipal do Desenvolvimento Social, de 17 de junho de 2025:

“Considerando a vacatura do cargo de Direção Intermédia de 1º grau – Diretor de Departamento de Cultura, com efeitos a 30 de abril de 2025, nos termos do despacho nº 238/2021-2025, de 18 de março de 2025, da Sra. Presidente de Câmara.

Considerando a designação em regime de substituição, para o exercício do cargo acima identificado, da licenciada Rute Alexandra Rodrigues Moura de Oliveira, com efeitos a 16 de junho de 2025, conforme despacho nº 253/2021-2025, de 16 de junho de 2025, da Sra. Presidente de Câmara, importa proceder à respetiva subdelegação de competências na Diretora ora designada.

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que se torna, por isso, necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia lançar-se mão dos mecanismos legais desconcentradores de competência, tornando mais céleres os diversos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que promanam do RJAL, da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada (EOSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o nº2, do artigo 46º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de subdelegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados.

Considerando que o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção possam exercer, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, conforme artigo 16º do mencionado diploma.

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

MOD.MP.04.V1_FR.01.03.02.EDI.V1
CD.100.10.600

Largo Luís de Camões
2800-158 Almada
Portugal

(+351) 212 724 000
almadainforma@cm-almada.pt
cm-almada.pt



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando, ainda, que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Face ao exposto e ao abrigo do artigo 38º do RJAL, em articulação com o previsto nos artigos 46º a 50º do CPA, tendo presente o despacho da Sra. Presidente de Câmara nº110/2021-2025, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 173/2021-2025, de 23 de abril de 2024, determino nos termos inframencionados:

Ponto I – Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelos despachos supramencionados, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos da unidade orgânica correspondente, na Sra. Diretora de Departamento de Cultura, Rute Alexandra Rodrigues Moura de Oliveira, afeta à Direção Municipal que dirijo:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
- b) Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de carácter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- c) Estabelecer o relacionamento com as entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas.

Ponto II – subdelegar, em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjuntamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º, n.º, 1 alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL, as competências que me foram delegadas pelos despachos supramencionados:

- a) Encontrando-se previsto nas Grandes Opções do Plano e em orçamento aprovado, autoriza-se a contratação de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços até ao limite de



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

20.000,00€ (vinte mil euros), bem como praticar todos os atos que relativamente a esses contratos, que sejam da competência do dono da obra/adquirente, incluindo a outorga dos contratos:

- i. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços e contratação de empreitada, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii. Visar e apor o visto na fatura.
- b) Nos casos em que a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara e/ou o Diretor Municipal constituam a entidade competente para a decisão de contratar, após autorização da contratação e respetiva despesa pelo órgão competente, proceder à prática dos demais atos no procedimento, incluindo a outorga dos contratos, no âmbito da respetiva unidade orgânica e independentemente do seu valor.
- c) O procedimento previsto no art.º 128º do CCP deverá tramitar obrigatoriamente por Medidata.
- d) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).

Ponto III - Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do disposto no artigo 55º do CPA:

- a) Assegurar a direção de procedimentos administrativos afetos ao Departamento de Cultura, nos termos do artigo 55º do CPA;
- b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirige, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c) Assegurar o envio atempado à Secretaria-Geral dos processos e respetiva documentação que sejam necessários submeter ao Tribunal de Contas, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada.

Ponto IV – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- a) Deve a Diretora de Departamento planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- b) Deve a Diretora de Departamento, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, prestar-me informação sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbido ou sobre o exercício da(s) competência(s) que nele tenham sido subdelegadas;
- c) Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas, no âmbito do presente despacho, devem ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal,



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;

- d) A aprovação das férias do/a Chefe de Divisão e Coordenador/a de Serviços carece de validação prévia do Diretor Municipal.

Ponto V: Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pela Senhora Diretora de Departamento.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data e revoga todos os despachos de delegação e subdelegação de competências, relativos ao Departamento de Cultura, emitidos em data anterior.”

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 18 de junho de 2025

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

Elsa Henriques